

Brejão/PE, 24 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor  
Controlador do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 007/2026  
Concorrência Eletrônica nº 002/2026

**ASSUNTO:** PARECER - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**OBJETO:** *Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA ESCOLA ISMÊNIA LEMOS WANDERLEY, ESPAÇO COM 12 SALAS DE AULA E COM QUADRA, PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO) E ANEXOS. Termo de Compromisso PAR nº \_\_\_\_\_*

**NOME DA EMPRESA:**

- **B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.780.722/0001-10**, com sede na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, C. \_\_\_\_\_ SALOÁ-PE.

**VALOR:**

- O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 5.405.628,98 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O procedimento licitatório será conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020; Decreto Municipal nº 034/2025, de 23 de julho de 2025; bem como da legislação pertinente e suas alterações posteriores, Serão observadas, ainda, as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público.

Prezado Controlador,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a presente documentação para análise e emissão de parecer, com vistas à **Homologação e Adjudicação** da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, cujo objeto encontra-se devidamente descrito no preâmbulo deste expediente.

A presente solicitação encontra fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se, ainda, todas as exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência.

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de conclusão da Escola Ismênia Lemos Wanderley, destinados ao atendimento das



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

PARECER:

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 5.405.628,98. VIGÊNCIA DE 12 MESES.**

DA DECISÃO:

**PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

## I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo visa à **contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de conclusão da Escola Ismênia Lemos Wanderley, espaço com 12 salas de aula com quadra, Padrão FNDE, no Município de Brejão-PE, de acordo com Projeto Básico (Memorial Descritivo) e Anexos.**

Após a realização das etapas de publicação do edital, recebimento de propostas, julgamento e habilitação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca da regularidade dos atos praticados, com vistas à adjudicação do objeto ao vencedor e posterior homologação pela autoridade superior.

Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 000482/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

PARECER:

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 5.405.628,98. VIGÊNCIA DE 12 MESES.**

DA DECISÃO:

**PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

## I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo visa à **contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de conclusão da Escola Ismênia Lemos Wanderley, espaço com 12 salas de aula com quadra, Padrão FNDE, no Município de Brejão-PE, de acordo com Projeto Básico (Memorial Descritivo) e Anexos.**

Após a realização das etapas de publicação do edital, recebimento de propostas, julgamento e habilitação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca da regularidade dos atos praticados, com vistas à adjudicação do vencedor e posterior homologação pela autoridade superior.

Valber Anderson Rôdrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025



## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, incluindo a fase preparatória, a estimativa de preços (Art. 23) e o Sistema de Registro de Preços (Art. 82); Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações, Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal e Decretos Municipais nº 004/2024, 012/2020 e 034/2025, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

## III. ANÁLISE TÉCNICA DA FASE EXTERNA

### 3.1. Julgamento das Propostas

Verificou-se que o julgamento seguiu o critério estabelecido no edital (Menor Preço ou Maior Desconto), observando-se a conformidade das propostas com as exigências técnicas e o valor estimado. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas foram analisadas quanto à sua exequibilidade e adequação aos preços de mercado.

### 3.2. Habilitação

A fase de habilitação consistiu na verificação da documentação necessária para garantir a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira da licitante vencedora, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. Fase Recursal

Deve-se atestar nos autos a inexistência de recursos pendentes ou, caso ocorrido, a sua devida análise e decisão fundamentada pela autoridade competente o contraditório e a ampla defesa (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

Valber Anderson de Almeida  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025



#### IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando que o procedimento licitatório n.º 007/2026 percorreu todas as etapas legais, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não tendo sido detectadas irregularidades insanáveis nos atos de julgamento e habilitação, este Controle Interno manifesta-se FAVORÁVEL à ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora e à subsequente HOMOLOGAÇÃO do certame pela autoridade competente.

Recomenda-se que, antes da assinatura do contrato, seja verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa adjudicatária, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 24 de março de 2026.



Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

